

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, a explorar terminal de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000803/03 e o que foi deliberado em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 1323, bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, a explorar terminal de uso privativo misto, localizado na Estrada do Bombeamento, nº 20, bairro Compensa, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.872.156/0002-02, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na alínea b, do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.666, de 25 de fevereiro de 1993, com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2217-3, de 4 de setembro de 2001, dando e no regulamento aplicável, e tendo em vista o que foi decidido na 81ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000803/2003 e consubstanciado na Resolução nº 153-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2003, resolve:

I. Autorizar SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 1323, bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo misto, localizado na Estrada do Bombeamento, nº 20, bairro Compensa, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.872.156/0002-02, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III. A autorização compreende as cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal, a saber: carretas e contêineres com carga geral, gêneros de primeira necessidade: arroz, feijão, açúcar, milho, óleos comestíveis; farinha de trigo, produtos hortifrutigranjeiros, frigorificados e congelados; materiais de construção: pisos, cerâmicas, tintas, cal e as cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal, a saber: gêneros de primeira necessidade: açúcar, feijão, arroz, farinha de trigo, milho; refrigerantes; bebidas; água mineral; insumos para produção na Zona Franca de Manaus: chapas e barras de ferro, cantoneiras, componentes elétricas; ferramentas; pneus e câmaras; cal hidratado.

IV. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

V. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VI. A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

VII. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

VIII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em

virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

IX. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penas previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

X. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considera a gravidade da infração, quando:

a) Não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item IX;

b) Não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) For impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

d) Não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de mercadorias;

e) Não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

f) O Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo devidamente justificado;

g) Houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

h) Houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do regulamento.

XI. Serão punidas com sanções pecuniárias, na forma que for estabelecida em regulamento baixado pela ANTAQ, as seguintes infrações cometidas pela Autorizada, além de outras que vierem a ser definidas pela regulamentação:

1) Realizar operações de movimentação ou armazenagem de cargas com infringência do disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

2) Utilizar terrenos, áreas, equipamentos e instalações vinculados ao Terminal com desvio de finalidade ou desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;

3) Movimentar ou armazenar mercadorias em desconformidade com as normas aduaneiras, de segurança, de meio ambiente, de saúde e sanitárias aplicáveis;

4) Prestar serviços inadequados.

XII. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XIII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIV. Fica a Autorizada obrigada a atualizar anualmente a documentação e as informações prestadas do pleito de autorização e bem assim a informar à ANTAQ sempre que ocorrer alteração em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo ou ainda quando houver alteração relevante em sua situação patrimonial.

XV. Fica a Autorizada obrigada a adaptar-se a futuras normas que venham a ser baixadas pela ANTAQ que tratem sobre construção e exploração de terminais de uso privativo, no prazo a ser estabelecido nas próprias normas.

XVI. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### RETIFICAÇÃO

No TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2003, seção 1, página 103, item I, onde se lê: operando na classe de apoio marítimo, leia-se: operando na classe de apoio portuário, exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão de até 800HP.

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 29 de dezembro de 2003

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a dispensa de licitação, referente à contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para promoção de estágio supervisionado para estudantes matriculados em curso de nível superior, do terceiro ao último semestre, conforme o artigo 24, XIII, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 2.347.488,00. (PA. N. 18.959/2003).

Desembargador NATANEL CAETANO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 26 de dezembro de 2003

Processo TRT n. 2.721/2003

Reconheço a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, para a despesa referente à aquisição de 10 (dez) estantes de aço e 1 (uma) plastificadora de documentos, junto à empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., no valor total de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), 01 (um) aspirador de pó e 03 (três) kits de ferramentas, junto à empresa Tec Mac Computadores Ltda., no valor total de R\$ 554,75 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), e 01 (um) carro para transporte de volumes, junto à empresa Soldamaq Comércio de Ferramentas Ltda., no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Juiz ABDALLA JALLAD  
Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RESOLUÇÃO Nº 330, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3) para o exercício de 2004, na forma do resumo abaixo:

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.003.000,00	Despesa Corrente: 2.851.000,00
Receita Capital: 700.000,00	Despesa Capital: 852.000,00
TOTAL: 3.703.000,00	TOTAL: 3.703.000,00

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO

## DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS

A Imprensa Nacional está disponibilizando assinaturas. Agilidade no acesso e segurança na informação oficial.

Informações pelo e-mail  
e-diarios@jn.gov.br.

O acesso gratuito aos atos oficiais publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça continuará disponível tanto para os jornais do dia quanto para os de edições anteriores.